Á CÂMARA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

REF: Pregão Presencial N.º 02/2021
Processo de Compras N.º 013/2021

IMPUGNAÇÃO

A empresa Universo Comercial Ltda Me, inscrita no CNPJ 07.404.108/0001-99, situada em Rua Dr. Miguel Vieira Ferreira, 276 – Conj 01 - Tatuapé, através de seu representante legal o Sr. Alexandre Costa portador do RG 22.611.652-9 vem através deste, prestar a IMPUGNAÇÃO**,** vista do PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/21, no que diz respeito aos itens pertinentes ao edital elencados abaixo:

1) Inicialmente, quer a contratada, em autênticas demonstrações de respeito por este Órgão Público e de idoneidade e lisura de comportamento por parte deste Contratante, aduzir que o presente pedido se refere **ao questionamento para os microcomputadores.** O histórico comercial desta Contratada é incontestável e sempre embasada nos termos legais da lei.

Conforme visto no edital em seu termo de referência:

"Microcomputador Desktop SFF (Small Form Factor)
Acompanha Monitor LCD de 24" Cor = Preto "

Observações:
1.1. Processador:
- Clock Mínimo: entre 2.9 GHz e 4.3 GHz;
- Consumo Máximo: 65 W;
- Cache Mínimo: 12 MB;
- Núcleos: Hexa-Core.

1.2. Memória RAM:
- Mínimo: 1x8 GB, DDR4, 2666 MHz;
- Expansível até 64 GB em 2 Slots UDIMM.

1.3. Armazenamento:
- SSD de 256 GB PCIe NVMe M.2.

1.4. Portas:
- 2 USB 3.2 Frontal;
- 2 USB 2.0 Frontal;
- 2 USB 3.2 Traseira;
- 2 USB 2.0 Traseira;
- 1 HDMI;
- 1 VGA;
- 1 Ethernet RJ45 GbE de 10/100/1000;
- 1 Tomada de Áudio Combinada Frontal para Headset;
- 1 Saída de Linha de Áudio Traseira;
- 1 Leitor de Cartão;
- LED de Diagnóstico da Fonte de Alimentação na Traseira da Fonte;
- Slot para Trava de Segurança na Traseira do Gabinete.

1.5. Placa Mãe:
- Do Mesmo Fabricante do Microcomputador;
- BIOS do Mesmo Fabricante do Microcomputador.
- Não serão aceitas soluções em regime de OEM ou que tenha apenas direitos de copyright sobre essa BIOS;
- O fabricante deverá possuir compatibilidade com o padrão UEFI comprovada através do site http://www.uefi.org/members, na categoria Promoters.

1.6. Wireless:
- Wi-Fi 802.11ac;
- Bluetooth 4.2.

1.7. Energia:
- Fonte de Alimentação Mínima de 200 W;
- Fonte de Alimentação do Mesmo Fabricante do Microcomputador.

1.8. Monitor:
- LCD com Retroiluminação LED de 24";
- Tela Full HD (1920x1080) IPS 16:9 VGA: 60Hz e HDMI: 75 Hz;
- Conectores VGA e HDMI;
- Ajuste de Inclinação;
- Monitor do Mesmo Fabricante do Microcomputador.
- Garantia de 3 Anos On-Site pelo Fabricante no Monitor.

1.9. Placa de Vídeo:
- Integrada com Memória Gráfica Compartilhada.

1.10. Teclado:
- Multimídia ABNT2 do Mesmo Fabricante do Microcomputador.

1.11. Mouse:
- Do Mesmo Fabricante do Microcomputador.

1.12. Unidade Óptica:
- Gravador e Leitor de CD/DVD-R/RW.

1.13. Segurança e Criptografia:
- Chip TPM 2.0 (Trusted Platform Module);
- Sensor de Intrusão do Gabinete.

1.14. Caixa de Som Multimídia Externa:
- Conexão via Porta USB para Alimentação e Áudio;
- Potência Máxima de 2W.

1.15. Eficiência Energética e Certificações:
- Energy Star;
- EPEAT;
- RoHS;
- HCL Microsoft;
- Deverá ser membro da lista DMTF na categoria Board, devendo apresentar todos certificados e catálogos juntos com a proposta;

1.16. Sistema Operacional:
- Microsoft Windows 10 Professional OEM 64 bits em português BR, com sua respectiva licença de uso para cada Microcomputador fornecido.

1.17. Assistência Técnica:
- Garantia On-Site de 3 Anos pelo Fabricante do Microcomputador, a contar do recebimento definitivo dos equipamentos e de seus acessórios, e deverá ser comprovada no ato da entrega dos Microcomputadores e Monitores.
- Certificado de Garantia válido em todo o território nacional;
- Prazo de garantia do fabricante mínima de 3 (três) anos, on-site, a contar do recebimento definitivo dos equipamentos e de seus acessórios, devendo constar na proposta o part number da garantia;

- O suporte do produto deverá ser online (através de site) ou telefônico (através de linha telefônica gratuita 0800 ou similar do fabricante);
- O fornecedor deverá informar o site do fabricante para suporte aos produtos ofertados, na qual poderão ser obtidos os drivers do equipamento;
- O microcomputador e o monitor deverão ser novos, sem uso, e fazer parte da linha de produção do fabricante na data de apresentação da proposta. Não serão aceitos equipamentos, onde o licitante coloque peças e softwares não originais de fábrica para atender a licitação;
- O atendimento aos chamados técnicos, durante o período de garantia, deverá ser providenciado pelo fabricante e realizado no local da instalação do equipamento.

1.18. Informações Complementares:

- Comprovação de que o fabricante dos Microcomputadores ofertados possui banco de dados disponibilizado na Internet que permita obter a configuração de hardware e software ofertado, periféricos internos e drivers de instalação atualizados e disponíveis para download a partir do número de série dos mesmos;

✓ - Na entrega do Microcomputador será verificado no site do Fabricante se consta a garantia On-Site de 3 (três) anos;

DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA E JURÍDICA

"Em consulta aos equipamentos dos fabricantes Dell, Daten, Positivo e HP a interessada constatou que apenas a ***fabricante Dell****, a tende ao certificado* Energy Star e aos componentes da placa (- 2 USB 3.2 Frontal; - 2 USB 2.0 Frontal; - 2 USB 3.2 Traseira; - 2 USB 2.0 Traseira;) e ao DMTF na categoria Board, devendo apresentar todos certificados e catálogos juntos com a proposta e também ao "Monitor do Mesmo Fabricante do Microcomputador), restringindo grandes fabricantes que possuem contrato em regime OEM devidamente certificado, apontamos também o item "**1.1. Processador:** - Clock Mínimo: entre 2.9 GHz e 4.3 GHz; - Consumo Máximo: 65 W; - Cache Mínimo: 12 MB; - Núcleos: Hexa-Core." O processador direcionado seria o i5 10400 de 10ª geração, Apenas a dell e a lenovo lançaram essa geração, com isso frusta o caráter competitivo do certame, onde todos os fabricantes atualmente possuem a 9ª Geração de processadores intel.

Tal afirmação pode ser verificada nos sites de cada fabricante. A interessada declara que apenas uma multinacional atende a exigência acima, nessa configuração. No sentido de ampliar a concorrência com consequência na redução do valor pago por equipamento, a interessada solicita avaliar a possibilidade de flexibilizar as especificações permitindo, também a oferta de equipamentos com características similares. Essa situação que ***merece urgente reparo*** *pela autoridade administrativa elaboradora do instrumento convocatório, pois cria óbice à própria realização da disputa,* ***restringindo a oferta de vários equipamentos de diversos fabricantes no mercado****, direcionando indevidamente a disputa para uma licitante ou para um grupo seleto do segmento, representante ou distribuidora de marca exclusiva, o que revela ilegal direcionamento. A devida revisão e prévio estudo minucioso dos itens a serem cotados e especificados em patamares mínimos torna-se crucial no procedimento licitatório****, o qual deve estar livre de vícios que venham a direcionar a licitação para utilização exclusiva de um modelo de equipamento/marca no mercado em alguns itens especificados no Termo de Referência****. A Lei nº 8.666/93 com alterações posteriores preestabelece no inciso I do § 1º de seu Art. 3º que "É vedado aos agentes públicos: I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo... e ainda define em seu Art.3º que "A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração*

e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos." (grifos nossos). Entendemos que as especificidades dos trabalhos a executar e a necessidade de obter maior produtividade dos usuários devem ser conciliadas com os princípios da isonomia e da competitividade, ***o que ora significa alterar sucintamente a especificação dos equipamentos para possibilitar a nossa participação e de outros potenciais licitantes no certame e, certamente, obter uma proposta mais vantajosa sob o aspecto de atualização tecnológica ao promover a ampliação da disputa****. O Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório vincula a Administração Pública e os interessados às cláusulas previamente definidas no edital a título de regras do certame licitatório. A Administração Pública se orienta por essas regras para afastar a possibilidade da prática de qualquer ato arbitrário durante o procedimento licitatório e os licitantes assumem integral responsabilidade pela aceitação das condições de participação no certame se não manifestarem discordância durante o prazo de impugnação do ato convocatório. O Princípio da Isonomia é a viga mestra do Estado de Direito, consagra a máxima de que todos são iguais perante a lei e, ao ser aplicado no âmbito das licitações, assegura igualdade de direitos a todos os licitantes, os quais também ficam automaticamente obrigados a cumprir as exigências preestabelecidas para contratar com a Administração Pública. O Princípio da Competitividade é a essência da licitação, porque só haverá certame onde houver competição. Portanto, a competição é exatamente a razão determinante do procedimento licitatório. Em suma, o princípio da competitividade exige que sempre seja verificada a possibilidade de obter a participação de mais interessados que possam atender à Administração Pública. Se a competição é a alma da licitação, é evidente que quanto mais licitantes participarem do processo licitatório, mais fácil será para a Administração Pública encontrar o melhor contratado.*

Sendo assim, a Administração Pública deve evitar qualquer exigência irrelevante que restrinja a competição, pois procedendo dessa maneira violará o Princípio da Competitividade*.*

Nota-se que: ***NENHUM OUTRO FABRICANTE, A NÃO SER A DELL PODERÁ TER SEUS EQUIPAMENTOS COTADOS PARA O ITEM SUPRACITADO***; *Lavra o § 5º do art. 7º, que não se permita a realização de licitação cujo objeto inclua bens ou serviços de marcas exclusivas. Segue destaque da redação (grifo nosso): "...§ 5o* ***É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas****, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório****..." A Administração deverá abster-se da inclusão de marcas exclusivas, independente da necessidade do Órgão, sabendo que além de contrariar os princípios balizadores das licitações, acaba por violar os direitos individuais das licitantes, as quais limitam-se a poder ofertar apenas equipamentos de um fabricante exclusivo no mercado****. Se a necessidade de contratação do Órgão é tão específica, a ponto de frustrar a competitividade do certame ao possibilitar apenas a oferta de um modelo único no mercado, esta Administração deverá escolher outra modalidade de licitação que possibilite a contratação desses itens que não se enquadram como bens comuns.*

CONCLUSÃO

Sabe-se que o estudo de mercado com mais de uma marca deve ser realizada para parâmetro de especificações e equipamentos comuns e de fácil similaridade no mercado de modo a não ocorrer direcionamento a fabricantes exclusivos no mercado.

***As especificações devem ser elaboradas de acordo com os patamares mínimos em vista da real necessidade do órgão, contanto que não frustrem a competitividade e os demais princípios norteadores das licitações públicas**. Esta ação, como consequência, ampliará o universo de potenciais interessados em participar do certame e certamente na conquista da proposta mais vantajosa para esta Administração.*

***Conforme explicitado, com sua devida fundamentação, o presente documento impugnatório tem a estrutura necessária para apontar a deslisura do referido processo**.*

*Cabe a Administração **ADEQUAR** o processo de acordo com **a LEI VIGENTE**, além de ser fiel às determinações do Tribunal de Contas e demais entidades norteadoras, que possuem atribuições e competências suficientes para examinar todo e qualquer edital lançado pela Administração. O norte traçado pelos Tribunais torna-se INALTERÁVEL, por força do Princípio da Segurança Jurídica, base mesma do Estado Democrático de Direito.*

*Em vista das exigências restringirem de forma arguta toda probidade competitiva do processo licitatório, aguardamos o recebimento, análise e deferimento desta tempestiva impugnação, resultando na **SUSPENSÃO IMEDIATA** do referido processo, podendo posteriormente recuperar todas as características essenciais e primordiais a disputa, possibilitando a participação de empresas que foram prejudicadas ao se depararem com tais exigências **INAPROPRIADAS e ILEGAIS**.*

Aproveitamos para reiterarmos os pedidos de:

a) *Readequação das especificações técnicas de modo a ampliar a competitividade e escoimar os vícios técnicos constantes do instrumento convocatório, conforme devidamente fundamentado nesta peça;*

b) *Readequar e demonstrar o atendimento de no mínimo 03 equipamentos de fabricantes distintos de modo a ampliar a competividade, estimular a ampla participação e demonstrar a observância a aquisição e contratação de bens e serviços comuns na forma da lei.*

c) *Deferir e eliminar todas as cláusulas e condições que venham a frustrar o procedimento licitatório em pauta;*

d) *A suspensão imediata do certame para sua readequação de modo a restituir a lisura do processo;*

e) *Observância dos dispositivos da Lei 8.666/93, em especial o seu Art. 90, "Seção III", "Dos Crimes e Das Penas", conforme considerações a seguir:* ***É dever do Administrador e/ou servidor público sanar quaisquer vícios que venham a frustrar o caráter competitivo do certame****. Do contrário, versa no Art.90 em sua "Seção III", "Dos Crimes e Das Penas", que a frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório cabe* ***PENA – DETENÇÃO DE 2 (DOIS) A 4 (QUATRO) ANOS E MULTA****. Aguardamos que respeitem com louvor os princípios primordiais ao bom andamento do processo licitatório.*

São Paulo, 31 de Março de 2021.

Atenciosamente,

07.404.108/0001-99
UNIVERSO COMERCIAL LTDA. - ME
R. Dr. Miguel Ferreira, 276 - Conj. 01
Tatuapé - CEP 03071-080
SÃO PAULO - SP

Alexandre Costa
Rg. 22.611.652-9
CPF: 164.947.938-78
Procurador